

**DISTRATO DE CONTRATO N. 28/2024**

Pelo presente termo de Distrato Contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 83.536.854/0001-14, com sede à Rua Vigando Kock, 69, Centro, neste município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 486.603.379-72, residente e domiciliado neste município e, de outro lado, EMPRESA PLANALSEG EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrito/a no CNPJ sob o nº 21.255.911/0001-30 estabelecido/a na Rua Antônio Kaesemodel, número 677, Bairro Rio Negro, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, representado/a neste ato por seu representante legal, Sr. ARI BORGES DE LIMA, CPF nº 642.819.739-15, aqui denominada CONTRATADA, têm justo e decidido pela rescisão UNILATERAL, nos termos do artigo 77 e artigo 78, Inciso I da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato Administrativo n. 42/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento através de sistema de alarme elétrico e 1 (uma) central, nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, compreendendo o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, com a instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços na forma de comodato, originário do processo de Dispensa Licitatória número 023/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O referido contrato será rescindido devido a inexecução contratual, nos termos do artigo 77 e artigo 78, Inciso I da Lei nº 8.666/93, nos termos expostos através do artigo 472 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Verificada a conveniência para a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul – SC, contratante, e a inexistência de prejuízos, o presente termo de rescisão unilateral, devido a inexecução de contrato com termos estabelecidos no edital de Dispensa de Licitação n. 23/2023 e no respectivo contrato, incorrendo em irregularidades, quanto ao pagamento de tributos e encargos Federais e Municipais (conforme clausula 7.14 contrato primitivo). Desta feita, operar-se-á a rescisão na forma da lei, conforme depreende-se dos documentos que ensejaram o distrato em tela.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES

A rescisão unilateral do contrato será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando-se ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no respectivo processo de licitação.

As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

Fica a empresa suspensa pelo decurso de 01 (um) ano, de participar em certames licitatórios e impedida de contratar com a administração, uma vez que a conduta da empresa demonstrou severa ilegalidade e afronta à legislação, em especial à revogada Lei 8.666/1993 e às normas estabelecidas no Contrato nº 42/2023, comprometendo a lisura e a continuidade da contratação, por não manter as condições de habilitação durante a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC.



E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bento do Sul, 22 de agosto de 2024.

ZULEICA VOLTOLINI
PRESIDENTE

ARI BORGES DE LIMA
RESPONSÁVEL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____